



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10423/15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Dias Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de documentação ou justificativas. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00036/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSE.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Dias Almeida.
 - 2.2. Cargo: Regente de Ensino.
 - 2.3. Matrícula: 160384.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 041/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Antônio Batista da Cunha – Presidente do(a) IPSE.
 - 3.3. Data do ato: 01 de junho de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Remígio, de 05 de junho de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$1.024,40.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 68/69, 76/78 e 90/91), a Auditoria questionou o valor do anuênio percebido na última remuneração da servidora e o valor apresentado no cálculo proventual. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 71/73 e 82/85). O MPC oficiou nos autos (fls. 102/106) pugnando pela assinação de prazo para que o Instituto de Previdência esclareça o motivo de divergência de valores relativos aos anuênios da servidora.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10423/15

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela assinatura de prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do IPSER, Senhor JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, apresente a documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria sobre a divergência de valores relativos aos anuênios da servidora.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10423/15**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DIAS ALMEIDA, matrícula 160384, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio, (**Portaria 041/2015**) e do cálculo do valor do benefício (fls. 07 e 54), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**, contado da publicação da presente decisão, ao(à) Gestor(a) do(a) **Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSER**, Senhor(a) JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA ou a quem estiver na função, para apresentar a documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria, conforme especificações no voto do Relator.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 24 de Abril de 2019 às 10:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2019 às 10:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 12:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Abril de 2019 às 14:25



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO